

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 3 postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo para assegurar necessidades transitórias.

ATA Nº 1

----- Ao segundo dia do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniu o júri de seleção, constituído pelo presidente, Marco Martins, e as vogais Alexandrina Cunha e Maria Antónia Brandão, para aprovar os critérios mais específicos a serem utilizados na seleção dos candidatos com vista à celebração de três contratos na modalidade de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.-----

----- O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Caso se verifique a previsão nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a ser utilizada quando, nesse período, haja necessidade de ocupação transitória de idênticos postos de trabalho a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 29.º e 30.º.-----

----- Dada a urgência do procedimento será aplicado um único método de seleção: Avaliação Curricular e consoante o ponto 15 do aviso de abertura do concurso em

epígrafe. Este método (**AC**) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

-----Para efeitos de ponderação da avaliação curricular (AC) será utilizada a seguinte fórmula:-----

Avaliação Curricular: $AC = (HAB+EP) / 2$ -----

- **Habilitação Literária (HAB)**, graduada com a seguinte pontuação: -----

- 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes na área da ação educativa; -----
- 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes na área da ação educativa; -----
- 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada na área; -----
- 10 Valores - Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação. -----

- **Experiência Profissional (EP)**, tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação: -----

- 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço (dias considerados com 7 horas); -----
- 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço (dias considerados com 7 horas); -----
- 14 Valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço (dias considerados com 7 horas); -----
- 12 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço (dias considerados com 7 horas); -----
- 10 Valores — sem experiência profissional. -----

----- Ainda relativo ao ponto 15 do aviso de abertura, o Júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados. -----

----- Relativo aos critérios de ordenação preferencial, e em situações de igualdade de valoração, será aplicado o que está estipulado no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de Abril. Subsistindo o empate, os candidatos nesta situação serão ordenados pela maior valoração nos critérios de EP, posteriormente HAB e por fim pela maior idade dos candidatos. -----

----- Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada nos termos da Lei. -----

Presidente do júri: -----

Marco António Leal Pereira Martins



Vogais: -----

Alexandrina Olga Carneiro da Cunha



Maria Antónia Dolores Afonso Brandão



